



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.400/2023

Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 021/2023, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cachoeirinha, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 8.840,99 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

II - R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

III - R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027.

IV - R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores, sempre no mês de dezembro de cada ano, desde que não ultrapasse os limites descritos nesta Lei.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

I - Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III - Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º desta Lei ultrapasse qualquer dos limites descritos acima, o Presidente da Câmara, através de Resolução, poderá minorar o valor do subsídio para adequar os limites.

**CAPÍTULO II
DO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS**

Art. 4º. Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, observados os limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, como forma de compensar as perdas do processo inflacionário.

**CAPÍTULO III
DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

Art. 5º. As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IV
DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO V
AUSÊNCIA DO VEREADOR ÀS SESSÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§1º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer e proceder com justificativa dirigida e aceita pelo Presidente da Câmara.

§2º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

§3º. O valor da sessão será apurado através de cálculo do valor do subsídio mensal dividido pelo número de sessões ordinárias do mês.

CAPÍTULO VI
VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 8º. Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

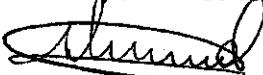
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova fixando novos valores.

Art. 11. ~~Revogam-se a partir da vigência desta Lei, a Lei Municipal nº 1.234, de 30 de junho de 2016, e a Lei Municipal nº 1.323, de 19 de junho de 2020.~~

Gabinete da Prefeitura, em 04 de dezembro de 2023.


IVALDO DE ALMEIDA

PREFEITO



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 31/01/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 23101068-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Consulta - Consulta

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Cachoeirinha

INTERESSADOS:

LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 117 / 2024

CONSULTA. PESSOAL. AGENTE POLÍTICO. FÉRIAS. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FÉRIAS. SUBSTITUIÇÃO POR SUPLENTE E VICE.

1. À luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal e de precedentes desta Corte de Contas, é possível a concessão do terço de férias aos agentes políticos, desde que haja previsão expressa em lei do respectivo ente federativo.

2. Os detentores de mandato eletivo devem compatibilizar o período de descanso com o cumprimento de seus misteres institucionais, por força dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da moralidade e da razoabilidade.

3. Conforme orientação do Excelso Pretório Pátrio, é inconstitucional a convocação de suplente parlamentar para substituição de vereador titular do mandato em gozo de férias.

4. Cabe ao Vice-Prefeito a substituição do Prefeito Municipal em suas ausências, inclusive naquela motivada por gozo de férias. Em tais situações, desde que haja previsão



legal para tanto, é legítimo o pagamento proporcional do subsídio de prefeito referente ao período da substituição.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23101068-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos de admissibilidade à formulação de consulta a esta Corte de Contas, nos termos exigidos pelo art. 47 da Lei nº 12.600/2004 (LOTCE/PE) c/c o art. 199, do RITCE /PE;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico da Diretoria de Controle Externo desta Corte;

CONSIDERANDO que a aplicação do princípio da anterioridade da legislação se cinge ao conceito de subsídio, não alcançando a instituição do direito às férias e ao décimo terceiro;

CONSIDERANDO o poder de auto-organização dos entes políticos e os limites impostos pelo princípio da simetria constitucional;

Em conhecer e responder o presente processo de Consulta, nos seguintes termos:

1. À luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE n.º 650.898/RS) e de precedentes desta Corte de Contas, é possível a concessão do terço de férias aos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores, desde que haja previsão expressa em lei do respectivo ente federativo;
2. Não há regra constitucional determinando o momento específico de fruição do direito de férias dos agentes políticos. Não obstante, devem os detentores de mandato eletivo compatibilizar o período de descanso com o cumprimento de seus misteres institucionais, por força dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da moralidade e da razoabilidade;
3. Conforme orientação do Excelso Pretório Pátrio, é inconstitucional a convocação de suplente parlamentar para substituição de vereador titular do mandato em gozo de



férias, considerando que são taxativas as hipóteses constitucionais de convocação previstas no art. 56, §1º, da Carta Maior, comando de reprodução obrigatória pelos municípios;

4. Cabe ao Vice-Prefeito a substituição do Prefeito Municipal em suas ausências, inclusive naquela motivada por gozo de férias. Em tais situações, desde que haja previsão legal para tanto, é legítimo o pagamento proporcional do subsídio de prefeito referente ao período da substituição.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PARECER N° 002 DE 1° DE MARÇO DE 2024

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre O Projeto de Lei n° 002/2024, que “Altera o Art. 1º, em seu Parágrafo Único, da lei Municipal n° 1.400, de 04 de Dezembro de 2023, e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

I – RELATÓRIO.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminhou Projeto de Lei n° 002/2024, que altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal n° 1.400/23, para fins de emissão de parecer.

II – VOTO DA RELATORA.

A Constituição Federal, na primeira parte do inciso VI, do artigo 29, é taxativa ao dizer que os subsídios dos Vereadores têm que ser fixados na legislatura anterior, senão vejamos: “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente”, como também atende ao que foi afirmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, constante nos autos do Processo TC n° 23101068-0.

Em vista do que foi exposto, não contemplo óbice a deliberação Plenária à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, ora analisada.

Sala das Comissões, em 1º de março de 2024.

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

- Presidente -

SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER

- Relatora -

VALMIR VALDOMIRO DA SILVA

- Membro -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências.”

Apresentado pelo: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Leitura em: 27 de fevereiro de 2024.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: Justiça e Redação.

Em: 27 de fevereiro de 2024.

Aprovado () / Rejeitado () em 1ª Votação em: 05 de março de 2024.

Aprovado () / Rejeitado () em 1ª Votação em: 19 de março de 2024.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

(Da Mesa Diretora)

Câmara Municipal de Cachoeirinha

A Comissão de: JUSTIÇA e

REPRESENTAÇÃO

Para o devido parecer, em 27

02 / 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências.”


PRESIDENTE DA CÂMARA **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,**

Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, do art. 159 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, combinado com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e ele Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e comissionada da Câmara Municipal de Cachoeirinha, passará a ser o discriminado abaixo:

I – Cargo Efetivo.

Assessor Jurídico	R\$ 3.165,00
Agente Administrativo I	R\$ 1.432,00
Vigilante	R\$ 1.432,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.432,00

II – Cargo Comissionado

Diretor Jurídico	R\$ 3.165,00
Diretor Financeiro	R\$ 3.165,00
Diretor Administrativo	R\$ 3.165,00
Assessor de Transporte	R\$ 1.432,00
Diretor de Serviços Gerais	R\$ 1.432,00

§1º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Assessor Jurídico corresponderá a R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 17,58 (dezessete reais e cinquenta e oito centavos).



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

§2º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Agente Administrativo I, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Transporte e Diretor de Serviços Gerais corresponderão à R\$ 44,06 (quarenta e quatro reais e seis centavos) e o valor horário, a R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos).

§3º. Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Diretor Jurídico, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo corresponderão a R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 17,58 (dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Art. 3º. Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000;

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O inciso I, do art. 4º, da Lei n 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º...**

I – Coordenador de Controle Interno, símbolo CCI-1, com quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupada por pessoa com formação técnica de nível superior ou graduando nos cursos de: Direito, Contabilidade ou Gestão Pública, percebendo como retribuição o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)”.

Art. 6º. O inciso II do art. 4º da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º...**

II – Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).”



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Art. 7º. O art. 1º, da Lei n 1.059 de 02 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Ficam criados novos cargos em provimento de Comissão, assim denominados:

Denominação	Símbolo	Vagas	Salário
1 – Diretor Administrativo	CC 3	01	R\$ 6.500,00
2 – Diretor de Patrimônio	CC 3	01	R\$ 1.432,00

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à 1º de janeiro de 2024.

Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2024.

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -

GERALDO ODILON DA SILVA - Comissão de Justiça e Cidadania - 1º - Secretário -
CÍCERO VENÂNCIO MARIANO - Comissão de Justiça e Cidadania - 2º - Secretário -

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela apresentado – de competência da Mesa Diretora deste Poder Legislativo nos termos do Art. 18, VII da Lei Orgânica Municipal combinado com o que determina o Art. 159, I do Regimento Interno –, no intuito de atender ao que determina o art. 7º, IV da Constituição Federal, combinado com o que determina os artigos: Art. 37, X c/c Art. 39, §3º ambos da Constituição Federal; adicionado ao que preleciona os artigos: Art. 98 c/c Art. 99, §3º, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco e ao que estabelece o Art. 76 da Lei Orgânica Municipal com fundamentos no Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023,

Sala das Reuniões, em 27 de fevereiro de 2024.

LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -

GERALDO ODILON DA SILVA
1º - Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO
2º - Secretário -

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245-D | Seção: 1 - Extra D | Página 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

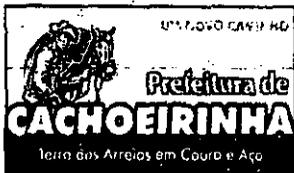
Gustavo José de Guimarães e Souza

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 1.120/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao que determina os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, os artigos 75 e 76 nº 4.320/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, fica instituído no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cachoeirinha o Sistema de Controle Interno, com as seguintes finalidades:

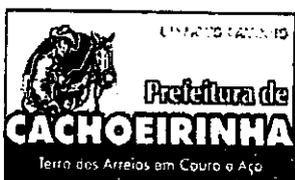
I – Avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;

III – Exercer o controle das operações contábeis e haveres da Câmara Municipal;

IV – Normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas contidas em Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

I – Coordenador de Controle Interno, símbolo CCI-1, com quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupada por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º. O cargo acima descritos de Assessor de Controle Interno, poderá ser ocupado por servidores do quadro efetivo, da Câmara ou por cessão de outro órgão público, obedecidas às formalidades legais e os requisitos constantes do presente artigo.

§ 2º. Se for designado servidor de provimento efetivo para ocupar a função de Assessor de Controle Interno, e o mesmo optar por perceber os seus vencimentos pelo cargo de origem, fica autorizado a percepção a título de gratificação de função 2/3 do valor atribuído ao respectivo cargo.

Art. 5º. Ao Coordenador Controle Interno, compete com o apoio do seu corpo técnico:

I – Regulamentar e coordenar todos os procedimentos necessários a desempenho das atividades direcionadas ao controle das ações enunciadas nos incisos I a IV do artigo 2º da presente Lei, em obediência ao Mandamento Constitucional vigente e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado;

II – Implementar todas as medidas necessárias ao desempenho das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;

III – Requisitar junto ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal, pessoal necessário ao apoio das atividades específicas da Controladoria Interna ou as dela decorrentes;



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Lei nº 1.059/2007

Ementa: Cria Cargos em Comissão, estabelece salários, reestrutura os cargos do Poder Legislativo e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados novos cargos em provimento de Comissão, assim denominados:

Denominação	Símbolo	Vagas	Salário
1- Diretor Administrativo	CC 3	01	R\$ 800,00
2- Diretor de Patrimônio	CC 3	01	R\$ 800,00

Art. 2º - Ficam reestruturados os cargos do Poder Legislativo da seguinte forma:
I - De Provimento em Comissão:

Denominação	Símbolo	Vagas	Salário
1- Secretário Administrativo	CC 1	01	R\$ 1.500,00
2- Diretor Jurídico	CC 2	01	R\$ 600,00
3- Diretor Financeiro	CC 3	01	R\$ 800,00
4- Diretor Administrativo	CC 3	01	R\$ 800,00
5- Diretor de Patrimônio	CC 3	01	R\$ 800,00
6- Assessor de Transportes	CC 4	02	R\$ 400,00
7- Diretor de Serviços Gerais	CC 4	01	R\$ 321,00

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração nos termos da Lei. Os de provimento efetivo seguirão os preceitos instituídos na Lei Municipal 888/96.

Art. 4º - Os servidores enquadrados no Art. 2º desta Lei, serão contribuintes do INSS e reger-se-ão pelo regime Jurídico Único do Município.

§ Único - Os servidores, que devido a estabilidade enquadrarem-se nos cargos em extinção continuarão contribuindo para o INSS, nos termos da Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2007.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2007.


Roberto Gibson Raimundo
- Prefeito -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PARECER N° 001 DE 1° DE MARÇO DE 2024.

Da **Comissão de Justiça e Redação** sobre o Projeto de Lei n° 001/2024 que “Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha, e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha – PE.

I – RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores encaminhou a esta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n° 001/2024, que trata da tabela salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal, para fins de emissão de seu devido parecer.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em tela analisada, esta de acordo com as normas que determina a Lei Orgânica Municipal na Seção VI, art. 22, **Inciso II**, que rege o seguinte: “*propor ao plenário projeto de resolução que crie, transforme ou extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;*”.

Que o referido Projeto de Lei seja encaminhado ao Plenário para apreciação dos Nobres Colegas Edis.

Não vislumbramos, assim, nenhum óbice à sua deliberação.

Sala das Comissões, em 1° de março de 2024.

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

- Presidente -

SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER

- Relatora -

VALMIR VALDOMIRO DA SILVA

- Membro -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 027/2023.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Finanças que passará a compor o ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Cachoeirinha-PE, sendo vinculada à Secretaria de Finanças e diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Finanças, bem como dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Executivo de Finanças e dá outras providências.

Apresentado pelo(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Leitura em: 26 de 12 de 2023.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: DISPENSADAS

Em: 26 de 12 de 2023.

Aprovado (x) / Rejeitado () em 1ª Votação em: 27 de DEZEMBRO de 2023.

Aprovado (x) / Rejeitado () em 2ª Votação em: 29 de DEZEMBRO de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018 – 2023

A Sua Excelência, o Sr. Vereador Leonardo José de Almeida Costa
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE
E demais Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Finanças. O órgão, que passará a compor o ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Cachoeirinha-PE, será vinculada à Secretaria de Finanças e diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Finanças. Ademais, dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Executivo de Finanças e dá outras providências.

Ressaltamos, que o Projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências trata-se de matéria que encontra absoluto amparo legal.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos os nossos melhores protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

IVALDO DE
ALMEIDA:656448164
00

Assinado de forma digital por
IVALDO DE ALMEIDA:65644816400
Dados: 2023.12.26 09:49:03 -03'00'

IVALDO DE ALMEIDA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

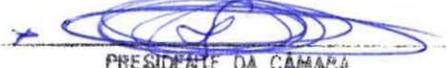
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 027/2023

Câmara Municipal de Cachoeirinha

A Comissão de: DISPENSAS.

Para o devido parecer, em 26 /

12 / 2023 /


PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva de Finanças que passará a compor o ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Cachoeirinha-PE, sendo vinculada à Secretaria de Finanças e diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Finanças, bem como dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Executivo de Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições constitucionais deferidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha/PE, a Secretaria Executiva de Finanças, órgão que integrará e será vinculado à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 2º. É da competência da Secretaria Executiva de Finanças:

- I - executar a Política de Administração Tributária do Município;
- II - elaborar estudos e pesquisas para previsão da receita, adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e acompanhar os procedimentos fiscais das transferências constitucionais obrigatórias;
- III - inscrever na Dívida Ativa Municipal os débitos de natureza tributária e não tributária;
- IV - definir a política de relacionamento com os contribuintes, por meio de orientação e campanhas específicas;
- V - fiscalizar e orientar os contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
- VI - aplicar a legislação tributária municipal e promover sua constante atualização;
- VII - julgar os recursos voluntários e as remessas oficiais decorrentes das decisões de primeira instância tributária;
- VIII - exercer as competências a que se referem o Código Tributário Municipal;
- IX - acompanhar e avaliar em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Controle as Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- X - participar e apoiar a articulação do processo de orçamento do Município;
- XI - executar a política de administração financeira do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

XII - exercer o controle financeiro dos recursos orçamentários, em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal;

XIII - promover o controle e a execução do orçamento do Município, através do desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades governamentais e aos programas especiais do Governo;

XIV - definir as diretrizes dos estágios da despesa pública e a sua regular contabilização; controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;

XV - programar, elaborar e executar a política financeira e tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes;

XVI - planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município;

XVII - assessorar as unidades do Município em assuntos de finanças;

XVIII - acompanhar as normas de aplicação do fundo de contas;

XIX - manter articulação com órgãos fazendários, Estaduais, Federais e entidades de direito público e privado, com melhoria do desempenho econômico e fiscal;

XX - inscrever e cadastrar os contribuintes bem como orientar os mesmos;

XXI - executar o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XXII - controlar o sistema de guarda e movimentação de valores;

XXIII - programar o desembolso financeiro;

XXIV - empenhar, liquidar e pagar as despesas;

XXV - controlar e a fiscalizar sua gestão e supervisionar dos investimentos públicos;

XXVI - controlar os investimentos e a capacidade de endividamento do Município;

XXVII - administrar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao Sistema Central que representa e outras atividades correlatas;

XXVIII - exercer a ação normativa e fiscalizadora do sistema financeiro e orçamentário;

XXIX - encaminhar a Secretaria de Controle Interno da Prefeitura, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração financeira e contábil;

XXX - promover o fornecimento de certidão negativa de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas;

XXXI - expedir certidões de lançamento e quitação de tributos municipais;

XXXII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXXIII – outras atribuições correlatas que venham a ser imputadas diretamente pelo Secretário de Finanças;

Art. 3º. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de direção e assessoramento de Secretário Executivo de Finanças, destinado a ser o cargo superior de chefia da Secretaria Executiva de Finanças do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Município de Cachoeirinha-PE, sendo diretamente subordinado ao Secretário de Finanças do Município.

Art. 4º. A remuneração mensal do cargo de Secretário Executivo de Finanças será de R\$ 6.000,00.

Art. 5º. As despesas para a manutenção da Secretaria Executiva de Finanças correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, conforme Relatório de Impacto Financeiro anexo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA:65644816400
Assinado de forma digital por IVALDO DE ALMEIDA:65644816400
Dados: 2023.12.26 09:48:51 -03'00'

IVALDO DE ALMEIDA
PREFEITO

APROVADO(A)
Em Reunião de 27 / 12 / 2023
Votação Por 10 X 00 Votos
Permanência em 1º voto
p. Presidente

APROVADO(A)
Em Reunião de 29 / 12 / 2023
Votação Por 09 X 01 Votos
Permanência em 2º voto
p. Presidente

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
X	Criação	CRIAÇÃO DE CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS	
	Expansão		
	Benefício Fiscal		
VIGENCIA	01/01/2024	FIM INDETERMINADO	

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

NATUREZA	2024	2025	2026
CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS	105.706,90	105.706,90	105.706,90
TOTAL	105.706,90	105.706,90	105.706,90

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2024	105.706,90	113.000.000,00	0,094%
2025	105.706,90	118.000.000,00	0,090%
2026	105.706,90	122.000.000,00	0,087%

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
0,00	0	0,00	

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR 101, NÃO AFETANDO AS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

TADEU ANDRE BEZERRA
DE SANDE:82179875487

DATA: 21 de dezembro de 2023

Tadeu André Bezerra de Sande
Contador- CRC 017.226

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 21 de dezembro de 2023

Assinado de forma digital por
IVALDO DE ALMEIDA:65644816400

Ivaldo de Almeida
ASSINATURA DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pretende o gestor municipal, com esta iniciativa, permitir maior sinergia aos órgãos da Administração Municipal, racionalizar a execução orçamentária e financeira e, finalmente, concentrando em um só nível todos os órgãos responsáveis pela consecução dos objetivos precípuos do Poder Executivo.

Salienta-se que tais medidas já foram adotadas anteriormente neste Município, em relação a outros órgãos da administração indireta, a partir das quais foi possível o ganho de eficiência, especialidade e economicidade, na medida em que se otimizam os processos de planejamento e execução orçamentária propriamente ditas, melhoram as alocações de servidores e profissionais que podem passar a integrar uma única estrutura administrativa e, importante que se registre, eliminam áreas de sombra ou concorrência entre setores e a despadronização de procedimentos e rotinas; práticas a serem combatidas numa governança eficiente. Ao final, ganha a Administração em higidez jurídica, padronização, especialidade e tempestividade quanto a seus atos administrativos, técnicos e financeiros.

Ressalta-se que o objetivo central deste projeto de lei é a busca de melhor estruturação da ação fiscalizatória das ações tributárias administrativas, utilizando a sinergia com a o restante da estrutura existente do Município de Cachoeirinha-PE.

Portanto, diante da importância do tema, por se tratar de extrema relevância para a coletividade, encaminho o referido projeto para apreciação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

**IVALDO DE
ALMEIDA:65644816400**

Assinado de forma digital por
IVALDO DE ALMEIDA:65644816400
Dados: 2023.12.26 09:49:15 -03'00'

IVALDO DE ALMEIDA

PREFEITO



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 026/2023.

Institui a gratificação mensal ao agente de contratação/pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio e dá outras providências.

Apresentado pelo(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Leitura em: 26 de 12 de 2023.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: DISPENSAS

Em: 26 de 12 de 2023.

Aprovado () / Rejeitado () em 1ª Votação em: 27 de DEZEMBRO de 2023.

Aprovado () / Rejeitado () em 2ª Votação em: 29 de DEZEMBRO de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017 – 2023

A Sua Excelência, o Sr. Vereador Leonardo José de Almeida Costa
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE
E demais Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a gratificação mensal ao agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e à assessoria jurídica e dá outras providências.

Ressaltamos, que o Projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências trata-se de matéria que encontra absoluto amparo legal.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos os nossos melhores protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2023.

IVALDO DE
ALMEIDA:65644816400

Assinado de forma digital por
IVALDO DE
ALMEIDA:65644816400
Dados: 2023.12.26 09:47:41 -03'00'

IVALDO DE ALMEIDA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 096/2023

Câmara Municipal de Cachoeirinha

A Comissão de: DISPENSAS

Para o devido parecer, em 26 /

12 / 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Institui a gratificação mensal ao agente de contratação/pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições constitucionais deferidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. A designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, ou ainda por servidores cedidos de outros órgãos públicos, tendo como funções precípuas, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 03 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2012

Art. 3º. A equipe de apoio deverá para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observando os requisitos do art. 2º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

§ 2º. A indicação e nomeação da equipe de apoio, designada por meio de Portaria, será realizada pela autoridade competente.

§ 3º. O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação/pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio.

Art. 5º. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que venham a participar da comissão de contratação por processo licitatório, quando nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que sejam designados como membro de equipe de apoio.

Art. 7º. Deverá ser concedida uma gratificação no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) aos servidores efetivos, contratados e comissionados, que sejam designados como Agente de Contratação/Pregoeiro.

Art. 8º. O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, sendo, portanto, de natureza indenizatória.

Art. 10. O Departamento de Pessoal deverá observar os decretos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA:65644816400
Assinado de forma digital por IVALDO DE ALMEIDA:65644816400
Dados: 2023.12.26 09:47:06 -03'00'

IVALDO DE ALMEIDA

A P R P R E F E I T O D O (A)

Em Reunião de 27 / 12 / 2023

Votação Por 10 X 00 Votos

Por unanimidade em 1ª votação



Presidente

A P R O V A D O (A)

Em Reunião de 29 / 12 / 2023

Votação Por 10 X 00 Votos

Por unanimidade em 2ª votação



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de gratificação para os agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio dos processos licitatórios do município de Cachoeirinha.

Tal projeto, com aprovação, revogará as disposições em contrário, que trata das gratificações da equipe de licitação com base na Lei Federal 8.666/1993, que expirará em 31/12/2023. Tal projeto adequa as gratificações a nova lei de licitações, a lei Federal nº 14.133/2021

Em se tratando de matéria de relevante interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o a Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

IVALDO DE

ALMEIDA:65644816400

Assinado de forma digital por

IVALDO DE ALMEIDA:65644816400

Dados: 2023.12.26 09:48:04 -03'00'

IVALDO DE ALMEIDA

PREFEITO